

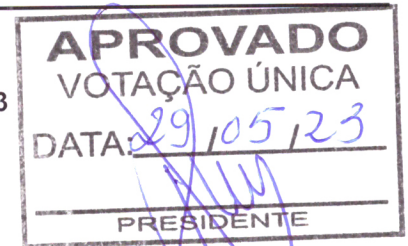


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Orçamentária nº096/2023

Mensagem nº070/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$296.000,00.– Em Regime de urgência urgentíssima.**”

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a relatoria ao vereador, Mário Luís Pedroso das Neves sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância prefalada.

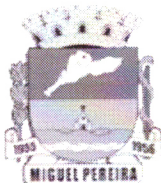
II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para que ocorra a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o recurso para atender o presente crédito tem as rubricas destacadas no art.2º do projeto de lei.

Impõe-se autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes – FONTE 1754 – **recursos de operação de crédito.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inc. I, art.16, da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 – LRF, será correspondente aos valores estipulados no crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto (altera o PPA, LDO e LOA).
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário. É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de maio de 2023.


Cristiano Maia Arantes
Presidente


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Membro/Relator